



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0109001/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, n.º 768, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG n.º **751908 SSP/MT** e CPF n.º **581.793.991-68**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 25/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA**, localizado na Avenida Dr. Isaias Pinheiro, N.º 731, Bela Vista, Novo Progresso-PA, inscrito no CNPJ sob o n.º **04.012.458/0001-11** representado pelo Sr. **MAURILIO ROBERTO CALDEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **301.716.521-34**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **415950- SSP/MT** em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**10090 - ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.023.015	ADESIVO PLASTICO P/PVC 75G. ESPECIFICACAO.UND	UND	142	10,50	1.491,00
5	007.023.226	AREIA TIPO FINA - LAVADA PARA CONSTRUCAO	UND	230	161,90	37.237,00
6	007.023.227	AREIA TIPO GROSSA - LAVADA PARA CONSTRUCUND	UND	230	156,90	36.087,00
7	007.023.004	AREIA TIPO MEDIA - LAVADA PARA CONSTRUCAOUND	UND	272	158,90	43.220,80
8	007.023.063	BARRA DE FERRO 1/2 X 12MT ( LIVRE PARTICIPAUND	UND	460	151,00	69.460,00
9	007.023.124	BARRA DE FERRO 3/8 X 12MT	UND	390	98,00	38.220,00
10	007.023.123	BARRA DE FERRO 4.2MM X 12MT	UND	585	28,70	16.789,50
11	007.023.122	BARRA DE FERRO 8MM X 12MT	UND	535	68,90	36.861,50
12	007.023.095	BENJAMIM UNIVERSAL T 3 SAIDAS,	UND	94	12,00	1.128,00



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



PREFEITURA DE

**NOVO PROGRESSO**

AVANÇA PROGRESSO

14	007.023.068	BOCAL DE PLASTICO: ESPECIFICACAO : PARA LAUND	74	5,20	384,80	
15	007.023.348	BOCAL PLAFON	UND	30	6,80	204,00
16	007.023.308	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2.	UND	10	29,50	295,00
17	007.023.309	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4.	UND	20	31,00	620,00
19	007.023.223	BOTINA DE SEGURANÇA TAMANHO 37 - PUC/ ELAUND	23	69,00	1.587,00	
20	007.023.224	BOTINA DE SEGURANÇA TAMANHO 38 - PU C/ELAUND	29	69,00	2.001,00	
21	007.023.131	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 39 - PU C/ ELAUND	23	68,00	1.564,00	
23	007.023.133	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 41 - PU C/ ELAUND	23	69,00	1.587,00	
25	007.023.181	BROCA DE ACO RAPIDO 5/16 POLEGADAS. ESPECUND	15	18,00	270,00	
26	007.023.182	BROCA DE ACO RAPIDO 6/0. ESPECIFICACAO, BRUND	15	22,00	330,00	
27	007.023.183	BROCA DE ACO RAPIDO 8/0. ESPECIFICACAO, BRUND	20	34,00	680,00	
28	007.023.184	BROCA DE ACO RAPIDO 9/64 POLEGADAS. ESPECUND	20	34,50	690,00	
29	007.023.054	BROXA RETANGULAR P/PINTURA 190X76MM	UND	55	17,00	935,00
46	007.023.259	CABO FLEXIVEL 35 MM 750V	UND	104	2.400,00	249.600,00
49	007.023.110	CABO P/ ENXADA EM MADEIRA 1,5M	UND	24	26,00	624,00
50	007.023.055	CADEADO EM LATAO 25 MM. ESPECIFICACAO, COUND	41	30,00	1.230,00	
51	007.023.056	CADEADO EM LATAO 35 MM	UND	31	45,00	1.395,00
52	007.023.057	CADEADO EM LATAO 60 MM	UND	137	94,00	12.878,00
53	007.023.210	CAIXA D' AGUA 2.000 LITROS. ESPECIFICACAO, EUND	15	1.100,00	16.500,00	
54	007.023.121	CAIXA DAGUA 1.000 LITROS. ESPECIFICACAO, EMUND	26	450,00	11.700,00	
63	007.023.007	CAL HIDRATADA EMBALAGEM 20KG	UND	329	38,00	12.502,00
67	007.023.213	CARRINHO DE MAO EXTRAFORTE	UND	28	585,00	16.380,00
68	007.023.107	CAVADEIRA ARTIC. C/ CB 1.50M	UND	11	190,00	2.090,00
69	007.023.108	CAVADEIRA DE CORTE	UND	11	114,00	1.254,00
70	007.023.233	CHUVEIRO ELETRICO 110V	UND	91	95,50	8.690,50
71	007.023.238	CHUVEIRO ELETRICO 220V	UND	79	95,00	7.505,00
72	007.023.013	CIMENTO COMUM SACO C/50KG - ESPECIFICACAUND	1.224	64,50	78.948,00	
73	007.023.014	COLA ADESIVO PARA MADEIRA FRASCO C/1KG: EUND	65	31,00	2.015,00	
74	007.023.109	COLHER DE PEDREIRO P/MASSA	UND	16	31,00	496,00
75	007.023.232	COMPENSADOS 10MM	UND	5	193,00	965,00
77	007.023.263	COMPENSADOS 10MM	UND	144	193,00	27.792,00
78	007.023.171	COMPENSADOS 15MM	UND	197	300,00	59.100,00
79	007.023.172	COMPENSADOS 18MM	UND	151	380,00	57.380,00
80	007.023.169	COMPENSADOS 4MM	UND	117	96,00	11.232,00
81	007.023.170	COMPENSADOS 6MM	UND	127	150,00	19.050,00
91	007.023.080	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOUND	47	78,00	3.666,00	
92	007.023.220	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOUND	55	80,00	4.400,00	
97	007.023.216	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 32 AMPERESUND	37	45,00	1.665,00	
98	007.023.135	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 40 AMPERESUND	25	45,00	1.125,00	
101	007.023.256	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -250 AMPERESUND	21	720,00	15.120,00	
103	007.023.244	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICO - 60 AMPERESUND	14	320,00	4.480,00	
107	007.023.254	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -100 AMPEREUND	28	180,00	5.040,00	
108	007.023.251	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -150 AMPEREUND	30	450,00	13.500,00	
111	007.023.023	DOBRADICA P/ARMARIO ZINCADA PRETA "3"	UND	21	9,00	189,00
112	007.023.239	DOBRADICA P/ARMARIO ZINCADA PRETA "3"	UND	28	9,00	252,00
113	007.023.112	ENXADA LARGA C/ CB	UND	24	110,00	2.640,00
114	007.023.199	ESCADA COM DUPLA ABERTURA EM ALUMINIO, CUND	11	770,00	8.470,00	
115	007.023.200	ESCADA EM ALUMINIO 3 EM 1 COM 13 X 2 DEGRAUND	9	1.900,00	17.100,00	
120	007.023.228	EXTENSAO BIPOLAR DE 3 METROS: ESPECIFICACUND	10	65,00	650,00	
121	007.023.235	EXTENSAO BIPOLAR DE 3 METROS: ESPECIFICACUND	58	72,00	4.176,00	
122	007.023.083	EXTENSAO BIPOLAR. ESPECIFICACAO, COM 05 MUND	68	135,00	9.180,00	
123	007.023.201	FACAO DE 18 POLEGADAS: ESPECIFICACAO, LAMUND	14	63,00	882,00	
124	007.023.024	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UND	180	85,00	15.300,00
125	007.023.025	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA EXTERNA	UND	191	80,00	15.280,00
126	007.023.069	FIO CABINHO 2,5MM	UND	195	2,40	468,00
127	007.023.084	FIO FLEXIVEL PARALELO DE 2X1,5MM, COM ISOLAUND	46	320,00	14.720,00	
130	007.023.310	FITA ASFÁLTICA ADESIVA ALUMINIZADA MULTIUSUND	10	155,00	1.550,00	
131	007.023.086	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 0,19MM X 10M: ESPEUND	176	30,00	5.280,00	
132	007.023.026	FITA VEDA ROSCA, DIMENSAO 18MM X 50M: ESPEUND	248	12,00	2.976,00	
134	007.023.347	FORRO DE PVC BRANCO LINEAR 8MM BARRA 6 MUND	200	35,00	7.000,00	
135	007.023.027	FORRO LINEAR DE PVC BRANCO 8MM X 20CM X 3UND	1.290	28,00	36.120,00	
136	007.023.089	INTERRUPTOR DE SOBREPOR SIMPLES 10A/250VUND	49	15,00	735,00	
137	007.023.087	INTERRUPTOR PARALELO 10A/250V 01 TECLA. ESUND	52	20,00	1.040,00	



138	007.023.088	INTERRUPTOR PARALELO 10A/250V 02 TECLAS. EUND	52	20,00	1.040,00
139	007.023.074	INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 2P+T 20A/250UND	85	18,00	1.530,00
140	007.023.218	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	58	4,00	232,00
141	007.023.018	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	73	4,00	292,00
142	007.023.016	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	60	4,55	273,00
143	007.023.017	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	68	4,57	310,76
144	007.023.185	LAMINA DE SERRA EM ACO RAPIDO RIGIDA 12 POUND	65	15,00	975,00
145	007.023.090	LAMPADA DE LUZ MISTA 220 WATTS BASE E-27 2UND	128	84,00	10.752,00
169	007.023.307	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 60 WUND	150	115,00	17.250,00
188	007.023.130	LUVA DE MALHA PIGMENTADA 4 FIOS - FABRICADUND	97	6,79	658,63
189	007.023.021	LUVA PARA CANO EM PVC 20MM UND	56	4,40	246,40
190	007.023.022	LUVA PARA CANO EM PVC 25MM UND	55	4,20	231,00
191	007.023.125	MANGUEIRA PRETA 3/4" UND	1.570	3,65	5.730,50
192	007.023.119	MANGUEIRA PRETA DE POLIETILENO MEIA POLEUND	1.440	2,65	3.816,00
193	007.023.194	MARRETA EM ACO CARBONO FORJADO COM CABUND	9	141,00	1.269,00
194	007.023.193	MARTELO. ESPECIFICACAO, TIPO PENA, EM ACO UND	12	54,00	648,00
195	007.023.105	MASSA ACRILICA P/MADEIRA. ESPECIFICACAO, EUND	41	93,00	3.813,00
197	007.023.106	MASSA CORRIDA PVA LATA COM 18 LITROS UND	124	115,00	14.260,00
199	007.023.129	OCULOS DE SEGURANCA. ESPECIFICACAO, CONUND	77	15,00	1.155,00
200	007.023.212	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 1.20 CM UND	22	86,00	1.892,00
207	007.023.196	PE DE CABRA SIMPLES UND	28	90,00	2.520,00
208	007.023.037	PEDRA BRITA N. 3/8 UND	137	183,00	25.071,00
211	007.023.342	PINCEL 2 1/2 P REF 395 UND	90	10,00	900,00
213	007.023.152	PINCEL 2 P 4 P UND	247	10,00	2.470,00
214	007.023.150	PINCEL 2P 2.1 UND	227	9,90	2.247,30
215	007.023.031	PINCEL GRANDE. ESPECIFICACAO : TAMANHO 4 UND	62	17,50	1.085,00
218	007.023.118	PLAFON SIMPLES DE PLASTICO - COR BRANCA PUND	256	10,00	2.560,00
219	007.023.126	PO DE BRITA UND	130	185,00	24.050,00
220	007.023.038	PORTA LISA DE MADEIRA, 210X80 UND	74	430,00	31.820,00
221	007.023.362	POSTE DE CONCRETO UND	97	870,00	84.390,00
223	007.023.327	PREGO 10X12. UND	10	29,50	295,00
224	007.023.315	PREGO 10X36. UND	10	29,50	295,00
225	007.023.331	PREGO 11X12. UND	10	32,00	320,00
226	007.023.035	PREGO 12X12 UND	38	31,00	1.178,00
228	007.023.336	PREGO 13X15. UND	10	28,50	285,00
229	007.023.335	PREGO 13X18. UND	10	32,00	320,00
232	007.023.179	PREGO 15X15 UND	24	27,50	660,00
234	007.023.321	PREGO 16X24. UND	10	26,50	265,00
235	007.023.320	PREGO 17X21. UND	10	26,50	265,00
236	007.023.322	PREGO 17X21. UND	10	26,50	265,00
237	007.023.033	PREGO 17X27 UND	45	26,50	1.192,50
238	007.023.034	PREGO 18X24 UND	44	26,50	1.166,00
239	007.023.032	PREGO 18X27 UND	67	26,50	1.775,50
240	007.023.325	PREGO 18X30. UND	10	26,50	265,00
241	007.023.178	PREGO 19X39 UND	34	26,50	901,00
242	007.023.316	PREGO 19X42. UND	10	27,50	275,00
243	007.023.317	PREGO 20X42. UND	10	26,50	265,00
245	007.023.318	PREGO 22X42. UND	10	26,50	265,00
246	007.023.066	PREGO 22X48 UND	34	26,50	901,00
248	007.023.065	PREGO 26X72 UND	37	29,50	1.091,50
254	007.023.036	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO UND	77	36,70	2.825,90
255	007.023.195	PRUMO DE ACO 750G UND	7	63,50	444,50
256	007.023.039	RALO DE ESGOTO P/BANHEIRO UND	51	27,30	1.392,30
271	007.023.167	SPRAY VERDE UND	117	18,00	2.106,00
272	007.023.059	TE SOLDAVEL 20MM3 UND	90	4,50	405,00
273	007.023.060	TE SOLDAVEL 25MM UND	140	6,50	910,00
274	007.023.061	TE SOLDAVEL C/ROSCA 20MM X 1/2 UND	70	8,50	595,00
275	007.023.062	TE SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 UND	70	8,90	623,00
276	007.023.041	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 04MM UND	1.300	30,99	40.287,00
277	007.023.343	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM UND	120	36,90	4.428,00
278	007.023.344	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 366X110CUND	120	165,00	19.800,00
281	007.023.128	TIJOLOS 6 (SEIS) FUIROS ( LIVRE PART)UND	114.000	1,60	182.400,00
283	007.023.240	TINTA ESMALTE BASE AGUA COR BRANCA, COM UND	6	128,00	768,00
292	007.023.098	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T 10A/250V. UND	89	20,00	1.780,00
294	007.023.097	TOMADA SIMPLES P/ALVENARIA. UND	143	15,00	2.145,00
295	007.023.044	TORNEIRA 3/4 P/PIA RETA EM METAL CROMADO UND	53	42,00	2.226,00
296	007.023.042	TORNEIRA DE 1/2 DE FERRO P/USO GERAL UND	68	42,00	2.856,00
297	007.023.045	TORNEIRA P/ JARDIM EM PLASTICO 1/2" UND	50	8,80	440,00
298	007.023.046	TORNEIRA P/ JARDIM PLASTICO 3/4" UND	55	8,90	489,50
299	007.023.043	TORNEIRA PIA 1/2,3/4 UND	58	13,50	783,00
307	007.023.234	TUBO 100MM ESGOTO 6MT UND	53	125,00	6.625,00
309	007.023.010	TUBO 40MM ESGOTO 6MT UND	68	51,00	3.468,00
310	007.023.011	TUBO 50MM ESGOTO 6MT UND	68	91,00	6.188,00



311	007.023.012	TUBO DE DESCARGA - SOBREPOR	UND	124	25,00	3.100,00
312	007.023.127	TUBO DE ESGOTO (SOLDAVEL) 25MM 6MT	UND	82	38,00	3.116,00
313	007.023.312	UNIÃO POLIETILENO INTERNO 1 1/2.	UND	50	7,49	374,50

Valor Total Geral: 1.630.281,89

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 ( dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 25/2022 -SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida



para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **• A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de



Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022

**GELSON LUIZ** Assinado de forma  
DILL:581793 digital por  
99168 **GELSON LUIZ**  
DILL:58179399168

---

**GELSON LUIZ DILL**  
CPF Nº. 581.793.991-68  
**PREFEITO**



ATACAREJO E POSTO DE Molasses  
MOLAS SAO COSME  
LTDA:04012458000111

Assinado de forma digital por  
ATACAREJO E POSTO DE MOLAS  
SAO COSME LTDA:04012458000111  
Dados: 2022.09.05 09:45:09 -03'00'

**ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº 04.012.458/0001-11**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0109002/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, localizado na R MARECHAL OCTAVIO SALDANHA MAZZA, nº 8422, BAIRRO PINHEIRINHO, Curitiba-PR inscrito no CNPJ sob o nº **13.545.473/0001-16**, representado pelo(a) Sr. **KAUE MUNIS DO AMARAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **074.127.859-66**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **101174441 SESP/PR** em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**52459 - LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	007.023.100	AGUA RAZ 5 LITROS	UND	119	84,79	10.090,01
133	007.023.114	FITA ZEBRADA P/DEMARCAÇÃO DE ÁREA PRETA	UND	187	17,99	3.364,13
172	007.023.051	LIXA DÁGUA N.400	UND	285	2,99	852,15
173	007.023.048	LIXA P/ MADEIRA N. 120	UND	275	2,99	822,25
174	007.023.049	LIXA P/ MADEIRA N. 150	UND	270	2,49	672,30
175	007.023.050	LIXA P/MADEIRA N. 220	UND	200	2,49	498,00
176	007.023.155	LIXAS 100	UND	389	2,49	968,61
177	007.023.156	LIXAS 120	UND	379	2,59	981,61
178	007.023.157	LIXAS 150	UND	379	2,49	943,71
179	007.023.158	LIXAS 180	UND	439	2,49	1.093,11
180	007.023.159	LIXAS 220	UND	439	2,49	1.093,11
181	007.023.160	LIXAS 280	UND	439	2,99	1.312,61
182	007.023.161	LIXAS 320	UND	439	2,99	1.312,61
183	007.023.162	LIXAS 360	UND	239	3,09	738,51
184	007.023.163	LIXAS 400	UND	249	2,99	744,51
185	007.023.164	LIXAS 500	UND	239	3,19	762,41
186	007.023.153	LIXAS 60	UND	370	2,89	1.069,30
187	007.023.154	LIXAS 80	UND	359	2,89	1.037,51
210	007.023.149	PINCEL 1P 1.1	UND	219	4,49	983,31
212	007.023.151	PINCEL 2 P 3P 3.1	UND	239	12,50	2.987,50
216	007.023.030	PINCEL MEDIO: ESPECIFICAÇÃO : TAMANHO 2.	UND	62	10,50	651,00
217	007.023.029	PINCEL PEQUENO, MEIA POLEGADA.	UND	62	4,00	248,00
260	007.023.102	ROLO DE ESPUMA 23 CM SEM CABO	UND	138	28,55	3.939,90
261	007.023.103	ROLO DE LA 23 CM SEM CABO	UND	133	28,55	3.797,15
262	007.023.104	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO, LATA COM 18	UND	106	152,97	16.214,82
268	007.023.168	SPRAY AMARELO	UND	126	17,10	2.154,60
269	007.023.165	SPRAY AZUL	UND	137	18,99	2.601,63
270	007.023.166	SPRAY BRANCO	UND	188	18,99	3.570,12
285	007.023.141	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS AZUL	UND	150	418,99	62.848,50
286	007.023.144	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS BRANCO	UND	331	418,99	138.685,69
287	007.023.142	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS VERDE	UND	130	419,99	54.598,70
288	007.023.237	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR BRANCO GELO, UND	UND	17	149,99	2.549,83
289	007.023.222	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR MARROM, LATA UND	UND	44	109,99	4.839,56
290	007.023.139	TINTA PARA PISO TODAS AS CORES, LATA COM 1UND	UND	161	339,99	54.738,39

Valor Total Geral: 383.765,15

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 ( dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 25/2022 -SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**GELSON LUIZ**  
**DILL:58179399168**

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

---

**GELSON LUIZ DILL**  
**CPF Nº. 581.793.991-68**  
**PREFEITO**

**LUKAUTO - COMERCIO DE**  
**PNEUMATICOS E PECAS**  
**LTDA:13545473000116**

Assinado de forma digital por LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA:13545473000116  
Dados: 2022.09.05 14:38:26 -03'00'

---

**LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
**CNPJ SOB O Nº 13.545.473/0001-16**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0109003/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **T J B FERNANDES & CIA LTDA**, localizado na VL CACULA, Nº 386, SALA A, BAIRRO COMERCIO, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **20.710.567/0001-69**, representado pelo(a) **TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **882.964.152-91**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **5516505 PC/PA**, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**52180 - TJB FERNANDES & CIA LTDA**



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.023.058	ALICATE UNIVERSAL. ESPECIFICACAO, 8 POLEGAUND	UND	12	69,25	831,00
4	007.023.180	ARCO DE SERRA. ESPECIFICACAO, REGULAVEL UND	UND	15	49,24	738,60
13	007.023.067	BOCAL DE LOUCA	UND	145	5,89	854,05
18	007.023.211	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 36 - PARA USUND	UND	24	62,24	1.493,76
22	007.023.132	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 40 - PU C/ ELAUND	UND	18	62,24	1.120,32
24	007.023.134	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 42 - PU C/ ELAUND	UND	18	62,24	1.120,32
55	007.023.339	CAIXA DÁGUA 5.000 LITROS, EM POLIETILENO COUND	UND	5	3.800,27	19.001,35
82	007.023.247	CONDUITE 2,5 POLEGADAS	UND	500	2,99	1.495,00
83	007.023.248	CONDUITE 4 POLEGADAS	UND	500	55,00	27.500,00
84	007.023.245	CONECTORES RJ 70	UND	160	3,69	590,40
93	007.023.081	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOUND	UND	59	59,74	3.524,66
94	007.023.082	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO TRIPUND	UND	35	102,00	3.570,00
95	007.023.192	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO UNIPUND	UND	32	61,25	1.960,00
96	007.023.236	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 20 AMPERESUND	UND	31	44,31	1.373,61
99	007.023.250	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -100 AMPERESUND	UND	20	110,47	2.209,40
100	007.023.255	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -150 AMPERESUND	UND	21	340,11	7.142,31
102	007.023.257	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -300 AMPERESUND	UND	21	949,62	19.942,02
104	007.023.136	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 40 AMPERESUND	UND	27	71,99	1.943,73
105	007.023.137	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 50 AMPERESUND	UND	28	78,18	2.189,04
106	007.023.138	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 70 AMPERESUND	UND	26	100,02	2.600,52
109	007.023.252	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -250 AMPEREUND	UND	30	931,24	27.937,20
110	007.023.253	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -300 AMPEREUND	UND	23	1.188,00	27.324,00
116	007.023.148	ESMALTE SINTÉTICO 3600 AMARELO	UND	129	104,25	13.448,25
117	007.023.145	ESMALTE SINTÉTICO 3600 AZUL	UND	168	103,24	17.344,32
118	007.023.146	ESMALTE SINTÉTICO 3600 BRANCO	UND	301	105,52	31.761,52
119	007.023.147	ESMALTE SINTÉTICO 3600 VERDE	UND	134	105,47	14.132,98
128	007.023.085	FIO FLEXIVEL PARALELO DE 2X2,5MM, COM ISOLAUND	UND	46	450,00	20.700,00
146	007.023.214	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45 WATTSUND	UND	255	49,24	12.556,20
147	007.023.340	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 55 WATTSUND	UND	50	62,14	3.107,00
148	007.023.341	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 65 WATTSUND	UND	50	92,50	4.625,00
149	007.023.215	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTSUND	UND	253	92,50	23.402,50
150	007.023.229	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTSUND	UND	10	92,50	925,00
151	007.023.093	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND	UND	184	22,50	4.140,00
152	007.023.092	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND	UND	644	27,50	17.710,00
153	007.023.221	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND	UND	90	32,50	2.925,00
154	007.023.091	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND	UND	1.129	55,50	62.659,50
155	007.023.351	LAMPADA SUPERLED 20WATTS	UND	50	39,98	1.999,00
156	007.023.350	LAMPADA SUPERLED 25WATTS	UND	50	42,38	2.119,00
157	007.023.354	LAMPADA SUPERLED 35WATTS	UND	50	47,98	2.399,00
158	007.023.349	LAMPADA SUPERLED 40WATTS	UND	20	62,39	1.247,80
159	007.023.352	LAMPADA SUPERLED 45WATTS	UND	50	69,98	3.499,00
160	007.023.355	LAMPADA SUPERLED 55WATTS	UND	50	77,99	3.899,50
161	007.023.356	LAMPADA SUPERLED 65WATTS	UND	50	159,62	7.981,00
162	007.023.353	LAMPADA SUPERLED 85WATTS	UND	50	115,89	5.794,50
166	007.023.304	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 35 WUND	UND	200	52,18	10.436,00
170	007.023.028	LAVATORIO EM LOUCA NA COR BRANCA. ESPECIUND	UND	50	295,77	14.788,50
171	007.023.053	LIMA CHATA	UND	18	23,99	431,82
196	007.023.217	MASSA CORRIDA ACRILICA LATA COM 18 LITROSUND	UND	127	119,99	15.238,73
222	007.023.328	PREGO 10X10.	UND	10	28,95	289,50
227	007.023.330	PREGO 12X15.	UND	10	29,99	299,90
230	007.023.332	PREGO 14X18.	UND	10	29,99	299,90
231	007.023.333	PREGO 14X21.	UND	10	36,99	369,90
233	007.023.334	PREGO 15X21.	UND	10	31,99	319,90
244	007.023.319	PREGO 20X48.	UND	10	32,99	329,90
247	007.023.204	PREGO 24X72	UND	35	28,49	997,15
249	007.023.064	PREGO 27X17	UND	39	31,99	1.247,61
250	007.023.324	PREGO 4X6.	UND	10	29,99	299,90
251	007.023.326	PREGO 6X7.	UND	10	25,99	259,90
252	007.023.323	PREGO 7X9.	UND	10	29,99	299,90
253	007.023.329	PREGO 8X10.	UND	10	29,99	299,90
284	007.023.143	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS AMARELO	UND	116	405,69	47.060,04
291	007.023.117	TOMADA DE EMBUTIR PARA MOVEL. ESPECIFICAUND	UND	102	20,95	2.136,90
293	007.023.096	TOMADA DE TRES PINOS.	UND	111	16,43	1.823,73
300	007.023.358	TRANSFORMADOR TRIFASICO 10 KVA (HOMOLOGUND	UND	28	9.146,67	256.106,76
301	007.023.359	TRANSFORMADOR TRIFASICO 15 KVA (HOMOLOGUND	UND	29	9.466,67	274.533,43
302	007.023.360	TRANSFORMADOR TRIFASICO 25 KVA (HOMOLOGUND	UND	26	13.233,33	344.066,58
303	007.023.361	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA (HOMOLOGUND	UND	20	24.183,33	483.666,60
304	007.023.364	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA (HOMOLOGUND	UND	5	27.499,86	137.499,30
308	007.023.008	TUBO 20MM ESGOTO (SOLDAVEL) 6MT	UND	58	44,95	2.607,10
314	007.023.047	VASO SANITARIO EM LOUCA. ESPECIFICACAO, TIUND	UND	32	294,10	9.411,20



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



315 007.023.313 VASO SANITÁRIO INFANTIL EM LOUÇA

UND

20

357,67

7.153,40

Valor Total Geral:  
2.027.110,81

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 ( dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022 -SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **25/2022-SRP** e a



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022

GELSON LUIZ  
DILL:581793991  
68

Assinado de forma  
digital por GELSON  
LUIZ  
DILL:58179399168

---

**GELSON LUIZ DILL**  
**CPF Nº. 581.793.991-68**  
**PREFEITO**

T J B FERNANDES E CIA | Assinado de forma digital por T J B  
FERNANDES E CIA LTDA:20710567000169  
LTDA:20710567000169 | Dados: 2022.09.05 09:37:33 -03'00'

---

**T J B FERNANDES & CIA LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº 20.710.567/0001-69**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0109004/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, localizado na R HENRIQUE SCHWERIN, nº 766, BAIRRO JOSE BONIFACIO, SALA 01, Erechim-RS, inscrito no CNPJ sob o nº **11.175.931/0001-47**, representado pelo(a) **DANIEL ARCARI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **002.379.790-80**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **8079776186 SSP/RS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

G P A  
GERENCIAMENTO  
E PROJETOS  
EIRELI:1117593100  
0147

Assinado de forma digital  
por G P A  
GERENCIAMENTO E  
PROJETOS  
EIRELI:11175931000147  
Dados: 2022.09.05  
11:12:31 -03'00'



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**52505 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	007.023.186	CABO FLEXIVEL 1,50MMY 750V (COR PRETO). ESPUND	UND	20	129,00	2.580,00
36	007.023.191	CABO FLEXIVEL 10MMY (COR AZUL): ESPECIFICAUND	UND	21	871,00	18.291,00
37	007.023.190	CABO FLEXIVEL 10MMY (COR PRETO): ESPECIFICUND	UND	21	871,00	18.291,00
38	007.023.261	CABO FLEXIVEL 12 MM	UND	10	1.361,00	13.610,00
39	007.023.262	CABO FLEXIVEL 16 MM	UND	10	1.361,00	13.610,00
40	007.023.079	CABO FLEXIVEL 2,50MMY 750V (COR AMARELO). EUND	UND	27	205,00	5.535,00
41	007.023.076	CABO FLEXIVEL 2,50MMY 750V (COR BRANCO): EUND	UND	32	205,00	6.560,00
42	007.023.187	CABO FLEXIVEL 2,50MMY 750V (COR PRETO) ESPUND	UND	29	205,00	5.945,00
43	007.023.077	CABO FLEXIVEL 2,50MMY 750V (COR VERDE): ESPUND	UND	27	205,00	5.535,00
44	007.023.078	CABO FLEXIVEL 2,50MMY 750V (COR VERMELHO) UND	UND	29	205,00	5.945,00
45	007.023.260	CABO FLEXIVEL 25 MM 750V	UND	10	2.154,00	21.540,00
47	007.023.188	CABO FLEXIVEL 4,00MMY 750V (COR PRETO). ESPUND	UND	24	333,00	7.992,00
48	007.023.189	CABO FLEXIVEL 6,0MM 750V (COR PRETO). ESPEUND	UND	24	501,00	12.024,00
163	007.023.357	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATS (REFLETOUND	UND	40	49,00	1.960,00
164	007.023.302	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 20 WUND	UND	200	25,00	5.000,00
165	007.023.303	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 30 WUND	UND	200	42,00	8.400,00
167	007.023.305	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 40 WUND	UND	1.100	50,00	55.000,00
168	007.023.306	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 45 WUND	UND	200	50,00	10.000,00
257	007.023.258	REATOR VAPOR SODIO 400W 220VREATOR 400WUND	UND	70	172,33	12.063,10

**Valor Total Geral: 229.881,10**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

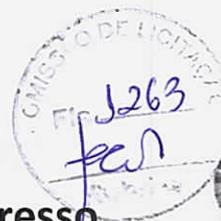
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

G P A  
GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI:1117593  
1000147  
Assinado de forma digital por G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI:1117593100014  
Dados: 2022.09.05 11:12:49 -03'00'



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 ( dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

G P A  
GERENCIAMEN  
TO E PROJETOS  
EIREL:1117593  
1000147

Assinado de forma  
digital por G P A  
GERENCIAMENTO E  
PROJETOS  
EIREL:111759310001  
47  
Dados: 2022.09.05  
11:13:21 -03'00'



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022 -SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

G P A  
GERENCIAMENTO  
E PROJETOS  
EIRELI:1117593100  
0147  
31000147

Assinado de forma  
digital por G P A  
GERENCIAMENTO  
E PROJETOS  
EIRELI:1117593100  
0147  
Dados: 2022.09.05  
11:13:37 -03'00'



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

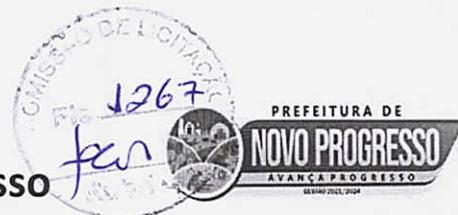
**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022

GELSON LUIZ

DILL:58179399168

Assinado de forma  
digital por GELSON

LUIZ DILL:58179399168

---

GELSON LUIZ DILL  
CPF Nº. 581.793.991-68  
PREFEITO



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



G P A  
GERENCIAMENT  
O E PROJETOS  
EIRELI:111759310  
00147

Assinado de forma  
digital por G P A  
GERENCIAMENTO E  
PROJETOS  
EIRELI:11175931000147  
Dados: 2022.09.05  
11:14:47 -03'00'

---

**G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**  
**CNPJ SOB O N° 11.175.931/0001-47**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0109005/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº **751908 SSP/MT** e CPF nº **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, localizado na R PEDRO SCHWERTZ, nº 745, BAIRRO CRUZEIRO, Santa Rosa -RS, inscrito no CNPJ sob o nº **37.247.494/0001-13**, representado pelo(a) **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.189.110-80**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **4100550344 SSP/RS**, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

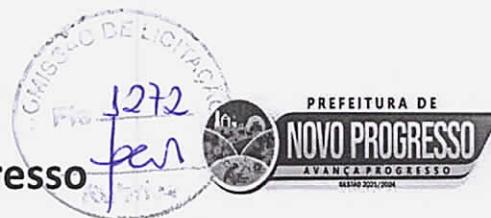
**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**52507 - NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
264	007.023.311	SERRA MÁRMORE A SECO 110 VOLTS.	UND	2	495,00	990,00

Valor Total Geral: 990,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 ( dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 25/2022 -SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022

**GELSON LUIZ** Assinado de forma  
**DILL:58179399** digital por GELSON  
**168** LUIZ  
**DILL:58179399168**  
**GELSON LUIZ DILL**  
**CPF Nº. 581.793.991-68**  
**PREFEITO**

**NORTHWEST MAQUINAS**  
**E FERRAMENTAS**  
**LTDA:37247494000113**

Assinado digitalmente por NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS  
LTDA:37247494000113  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia, OU=153399000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CNPJ A1, CN=NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022.09.05 13:16:10-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº 37.247.494/0001-13**